

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se o seguinte artigo e parágrafos ao Substitutivo:

“Art. A proposta feita pelo segurado não exige forma escrita.

Parágrafo único. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.”

JUSTIFICATIVA

A norma tem por objetivo proteger a boa fé e atribui valor às tratativas, que muitas vezes se baseiam em solicitações de cotação, quando informações foram prestadas, ainda que não iniciada a fase de formação do contrato propriamente dita.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO